

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº035/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

NOME	CARGO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
FRANCISCO MARCONDES FRANÇA DE SOUSA	PERITO CRIMINAL AUXILIAR 3ª CLASSE	MATRÍCULA: 155.301-1-1	13 de dezembro de 2011	Fortaleza-CE/Paraipaba-CE/Uruburetama-CE Fortaleza-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66
WALDIR ALBERTINO DE LIMA JÚNIOR	PERITO CRIMINAL AUXILIAR	MATRÍCULA: 106.164-1-7	18 de dezembro de 2011	Fortaleza-CE/Canindé-CE/Fortaleza-CE	Meia diária	R\$61,33	R\$30,66

*** **

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE EXONERAR**, DE OFÍCIO, o(a) servidor(a) **IZABEL CRISTINA PINTO MONTEIRO**, matrícula 126404-12, lotado(a) no(a) NÚCLEO DE GESTÃO DAS CENTRAIS FÁCIL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL a partir de 31 de Janeiro de 2012. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 17 de 02 de 2012.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.556 de 30 de Maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR**, **LUIS EVERARDO BATISTA DE LIMA**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE APOIO A MICRO FINANÇAS, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 01 de Dezembro de 2011. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 17 de 02 de 2012.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.556 de 30 de Maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR**, **LUIS SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de SUPERVISOR DE NÚCLEO, símbolo DAS-1 lotado(a) no(a) NÚCLEO DE GESTÃO DAS CENTRAIS FÁCIL, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 01 de Fevereiro de 2012. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 17 de 02 de 2012.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.556 de 30 de Maio de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de Junho de 2011, **RESOLVE NOMEAR**, **FERNANDO CARLOS CORDEIRO ALVES**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a partir de 01 de Dezembro de 2011. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 17 de 02 de 2012.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº04/2012 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

DESPACHO INICIAL

REMOÇÃO DE COMUNIDADES CARENTES PELA PREFEITURA DE FORTALEZA. COMUNIDADE CARENTE SITUADA NA AVENIDA C, CONJUNTO CEARÁ 4ª ETAPA. FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO LOCAL, HÁ MAIS DE VINTE ANOS. AMEAÇA DE DEMOLIÇÃO SEM PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO OU REASSENTAMENTO E SEM ORDEM JUDICIAL. DIREITO À MORADIA VIOLADO. VIOLAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS.

O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA -NUHAM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/1997 e ainda a Lei nº7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº11.448/2007 e, especialmente o ART.2º, inciso I da Resolução Nº54/2011 c.c 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e: Considerando a representação formulada pelo Sr. VANDERLEI FEITOSA DE ALENCAR ao Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, noticiando que ele e algumas famílias residem na Comunidade Conjunto Ceará, 4ª Etapa, Fortaleza – CE, mais precisamente na Avenida C, próximo ao canal, há mais de vinte anos, estando sob constante ameaça de demolição dos imóveis onde vivem por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme se infere de trechos de sua representação em anexo, que pretende dar continuidade às obras de reforma do calçadão às margens do canal da Avenida C sem, no entanto, ter feito qualquer reunião, audiência pública ou visita de engenheiro aos imóveis que supostamente teriam que ser retirados do local, inexistindo proposta de indenização ou reassentamento das famílias a serem atingidas pelas obras. Considerando que a HABITAFOR não informou à comunidade para onde ela será

removida ou apresentou proposta de indenização ou de acordo; Considerando que a comunidade tem sua segurança alimentar baseada na economia local. Ademais, considerando que a comunidade consolidou suas relações sociais e comunitárias baseada na vizinhança; nos equipamentos sociais e no comércio da região; Considerando que a Comunidade não tem meios para adquirir imóvel devidamente regularizado; a omissão do poder público na fiscalização, e que é dever do Município promover a regularização fundiária das áreas ocupadas pelas comunidades carentes em seu território, e na impossibilidade, reassentá-la em local próximo; Considerando, que a comunidade, em tese tem direito à usucapião, em se tratando de terras particulares, ou à Concessão do do Direito Real de Uso para Fins de Moradia, em se tratando de terras públicas; Considerando que a comunidade é dotada de iluminação pública, Escola Municipal, vias de acesso e transporte; serviços disponibilizados pelo Poder Público; Considerando que a reurbanização e a regularização fundiária de área ocupada por população de baixa renda deve ser feita na própria área onde está situada a comunidade, sem remoção, salvo em área de risco e, nesta hipótese a população deve ser assentada no próprio bairro, sempre precedida de consulta obrigatória e da aprovação de 2/3 dos interessados, a teor do art.191, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; Considerando os instrumentos jurídicos internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro, reconhecendo o direito humano à moradia, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, (art.XXV, item 1- direito a um padrão de vida adequado); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, (Art.11. direito a um nível de vida e à moradia adequado habitação); e Declaração sobre Assentamento de Vancouver de 1976, (Seção III, item 8); Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art.183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art.190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em sem Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana; Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº7.347/85 alterada pela Lei nº11.448/2007; Considerando as disposições da Resolução nº54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes; Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/97; Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art.1º, inciso III), o direito à moradia e à alimentação (CF. Art.6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, notadamente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação etc. (CF. Art.226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº8.069/90); a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CF. Art.5º, caput). POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar, o presente Procedimento Preparatório, para constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, saúde, saneamento básico e outros direitos relacionados, especialmente a suposta violação do art.191, I, letras "a" e "b" da lei Orgânica do Município de Fortaleza, quanto à regularização fundiária e reassentamento de comunidades carentes, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade Conjunto Ceará, 4ª Etapa, situada na Avenida C, 909 a 880 e 880, altos, e Avenida Ministro Albuquerque Lima, nº46 e 46-A (Avenida Central).

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham e, numerado.

Para instruir o feito, determina-se inicialmente as seguintes diligências:

A) Seja solicitado a SER o Mapa Cartográfico do Local;

B) seja oficiada a HABITAFOR solicitando cópia do projeto de indenização/reassentamento, contendo local e prazo de execução, bem como se a remoção foi procedida de aprovação da Comunidade nos termos do art.191, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

C) seja oficiada a SEINF requisitando-se informações sobre o projeto de infraestrutura do local do reassentamento, bem como o prazo de conclusão;

D) sejam oficiados os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital para informar sobre a propriedade do imóvel; e

E) seja oficiada a DPGE, comunicando a instauração do Procedimento e solicitando a publicação do mesmo, nos termos da Resolução nº54/2011 do E. CONSUP.

Sejam adotadas as providências necessárias.

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2012.

Camila Vieira Nunes Moura
DEFENSORA PÚBLICA

*** **

EXTRATO DPGE ADITIVO DE CONVÊNIO Nº03/2011

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº03/2011, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA**. II - OBJETO: **prorrogar o prazo** de que trata a CLAUSULA NONA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenentes, prorrogando por mais 02 (dois) anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendo seus efeitos a 31 de dezembro de 2013. III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original. IV - DATA E ASSINANTES: 14 de dezembro de 2012.

Gustavo Gonçalves de Barros

DEFENSOR PÚBLICO- ACESSOR JURÍDICO

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº167/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.78, combinado com o Art.120 da Lei Nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do Art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **ANA CELIA DO VALE VERAS**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, DAS-1, referência matrícula nº000004-1-8, lotada nesta Controladoria Geral de Disciplina – CGD, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), à Conta da Dotação Classificada na Nota de Empenho de Nº000000004 (Material de consumo); R\$1.000,00 (Hum mil reais) nota de empenho Nº000000005 (Serviços de terceiro pessoa física) e R\$1.000,00 (Hum mil reais) nota de empenho Nº000000006 (serviços de terceiros pessoa jurídica). A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo de aplicação. CONTROLADORIA GERAL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº174/2012 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, I, da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina SPU nº11497527-2, instaurado através da Portaria nº062/2011, visando apurar a responsabilidade disciplinar do CB PM ANTÔNIO EDUARDO MARTINS MAIA, considerando que no dia 19 de agosto de 2011, por volta das 20hs, na Rua Dr. Antônio Carneiro com a Rua Cel. Amarílio, bairro Vicente Pizon, nesta Capital, de folga, a paisana e sob efeito de bebida alcoólica, foi preso em flagrante delito após ter efetuado disparos de arma de fogo (pistola ponto quarenta) e lesionado Maria Isabelle Freitas Lopes, 05 (cinco) anos de idade e Kátia Maria Freitas Andrade. CONSIDERANDO que o acusado, nas alegações de defesa, não apresentou tese com força suficiente para demover os fatos que depõem contra si; CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante às fls. 152/159, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar, RESOLVE: aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao CB PM ANTÔNIO EDUARDO MARTINS MAIA, matrícula funcional nº105.348-1-X, de acordo com o art.23, II,